

Estudos Históricos

István Jancsó

ORGANIZADOR

BRASIL:
FORMAÇÃO DO ESTADO
E DA NAÇÃO



FAPESP

EDITORA HUCITEC


EDITORA UNICAMP

DESDE QUE o colapso do império soviético pulverizou o precário equilíbrio do sistema mundial de Estados erigido segundo os ditames de um mundo bipolar, a questão nacional retornou ao centro dos interesses de acadêmicos e academias. E em meio ao celeuma marcado pelo impacto das transformações em curso, instaurou-se intenso debate, do qual os historiadores participaram em conformidade com o estágio da arte de seu ofício.

No Brasil, desde meados dos anos 1990, essa perplexidade advinda do generalizado sentimento de urgência em face do evidente descompasso entre o acelerado das mudanças e o caráter trôpego das explicações que se propunham a dar sentido ao caótico de uma ordem mundial em frangalhos explodiu, diante da já irrecusável evidência da atualidade da *questão nacional*, em múltiplas tentativas de atualização do que, quanto a nós mesmos, já se tinha por saber sabido.

Afinal, se hoje é assente que a formação do *Estado nacional brasileiro* resultou de um processo de grande complexidade, ao qual é equivocado reduzir à ruptura, em 1822, do pacto que integrava as partes da América no império português, o mesmo não se dá quanto à complexa interface entre a emergência deste, e a da *nação* em cujo nome ele foi instituído. Os ensaios que formam este volume, iluminando alguns dos mais renitentes “buracos negros” da História brasileira, revelam que não há exagero em afirmar que as controvérsias em torno dos nexos dessa interface reforçam a idéia de estarmos diante de um dos enigmas mais recorrentes da nossa história.

Problema de especialistas? Quando o que está em jogo é a memória da nação, este volátil terreno da moldagem social das vontades coletivas, o próprio bom senso recomenda que essa pergunta tenha resposta negativa. Para quem se vê envolvido pela sempre presente tessitura de permanências e mudanças, não é tarefa fácil decifrá-lo a ponto de revelar que a permanente disputa pela moldagem da memória nacional tem, como sempre teve, irrecusável estatuto de confrontação política de grande magnitude; e que essa percepção sempre impõe inescapáveis escolhas.

Este livro, que apresenta os resultados do Seminário *Brasil: Formação do Estado e da Nação (1780-1850)*, realizado em setembro de 2001 na Universidade de São Paulo, é uma amostra disso, pelo que é revelador de que o enigma da “nossa formação” nacional não somente permanece em aberto, como ressurgiu revitalizado nesses tempos de globalização.

ISTVÁN JANCÓS é livre-docente pela Universidade Federal Fluminense (1975) e pela Universidade de São Paulo (2000). Professor do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, é autor de *Na Bahia, contra o Império – História do Ensaio de Sedição de 1798*, que integra a Coleção Estudos Históricos, e de cerca de meia centena de outros títulos entre livros, capítulos de livros, artigos e *papers* publicados em anais de congressos científicos. Com Iris Kantor organizou *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*, e com seus orientandos de Iniciação Científica a *Cronologia de História do Brasil Colonial (1500-1831)*, e a *Cronologia do Brasil Monárquico (1808-1889)*. Atualmente, em paralelo com suas atividades de ensino e pesquisa, é diretor do Instituto de Estudos Brasileiros – IEB – da Universidade de São Paulo.

Estudos Históricos

Através desta coleção, visa-se a dar maior divulgação às mais recentes pesquisas realizadas entre nós, nos domínios de Clio, bem como, através de cuidadosas traduções, pôr ao alcance de um maior público leitor as mais significativas produções da historiografia mundial. No primeiro caso, já foram publicadas várias teses universitárias, que vinham circulando em edições mimeografadas; no segundo, traduções de autores como Paul Mantoux e Manuel Moreno Fraginals. Entre uns e outros, isto é, entre a historiografia brasileira e a estrangeira, a coleção também procurará divulgar trabalhos de estrangeiros sobre o Brasil, isto é, de "brasilianistas", bem como estudos brasileiros mais abrangentes, que expressem a nossa visão de mundo. Em outras etapas, projetam-se coletâneas de textos para o ensino superior. A metodologia da história deverá ser devidamente contemplada. Como se vê, o projeto é ambicioso, e se destina não apenas aos apêndices e mestres do ofício de historiador, mas ao público em geral, que cada vez mais vai sentindo a necessidade e importância dos estudos históricos. Nem poderia ser de outra forma: conhecer o passado é a única maneira de nos libertarmos dele, isto é, destruir os seus mitos.

ISBN 85-271-0613-2



9 788527 106139

Estudos Históricos 50
direção de
Fernando Novais
István Jancsó

BRASIL
FORMAÇÃO DO
ESTADO E DA NAÇÃO

BRASIL
FORMAÇÃO DO
ESTADO E DA NAÇÃO

BIBLIOTECA CENTRAL
Vila Assis 83 5 31
Cidade de São Paulo
R. Afonso de Albuquerque, 200
Fonema: 4.444.444
Imprensa: 4.44.44
Nº de Prata 21

EDITORAL HUCITE



ESTADO SÓCIO

SAO PAULO

São Paulo - Brasil

ISTVÁN JANCSÓ

ORGANIZADOR

UFV	BIBLIOTECA BBT	OBRA
	CLASSIFICACAO	
TITULO		
		
198310BBT		

BRASIL FORMAÇÃO DO ESTADO E DA NAÇÃO

BIBLIOTECA CENTRAL - UFW	
Valor Aquisição	R\$ 76,90 #
Data Registro	18/01/07
Nº - NF Fatura	076.539
Fornecedor	A. pagina
Processo	
Empenho	902.538
Nº de Tombo	198310 BBT

EDITORA HUCITEC

981033



Editora unigai

0023

2003



São Paulo-Ijuí, 2003

© Direitos autorais, 2003, da organização e da apresentação de István Jancsó.

Direitos de publicação reservados por

Aderaldo & Rothschild Editores Ltda.,

Rua João Moura, 433 - 05412-001 São Paulo, Brasil

Telefone/Fax: 55 11 3083-7419.

Atendimento ao Leitor: 55 11 3060-9273

Atendimento a Livreiro e a Distribuidor: 55 11 3258-1357

E-mail: lererele@terra.com.br

Home-page: www.hucitec.com.br

Depósitos Legais efetuados.

CO-EDIÇÃO COM



Editora UNIJUI

Rua do Comércio, 1364

Bairro São Geraldo

98700-000 - Ijuí - RS

Fone: (0xx55) 3332-0217

editora@unijui.tche.br

<http://www.unijui.tche.br/unijui/editora>

Setor de Distribuição

Fones: (0xx55) 3332-0343

editorapedidos@unijui.tche.br

DESTA EDIÇÃO FORAM RETIRADOS DO COMÉRCIO CEM EXEMPLARES,
ENCADERNADOS, NUMERADOS E ASSINADOS PELO ORGANIZADOR.

Jancsó, István (org.)

Brasil: Formação do Estado e da Nação. - São Paulo:

Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003.

(Estudos Históricos, 50)

ISBN: 85-271-0613-2

1. História do Brasil - Política 2. Brasil - História

I. Título. II. Série.

Índices para catálogo sistemático:

História do Brasil - Política 981

AGRADECIMENTOS

ESTE LIVRO É RESULTADO de muitas colaborações e de muitos apoios. Às primeiras, devemos a qualidade substantiva dos conteúdos nele apresentados; aos apoios, a possibilidade de, como conjunto, pô-las ao alcance dos leitores.

Quanto aos autores, agradeço-lhes a generosa disposição de partilharem seus tempo e saberes, expressão de seu engajamento acadêmico de superior qualidade.

Quanto aos apoios, que foram muitos, cumpre começar pelo da Diretoria da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, sem cujo primeiro e importante aporte de recursos, nem o Seminário que está na sua origem, nem este livro ter-se-iam tornado realidades. Ao impulso inicial vindo daquela que é minha "pátria pequena" universitária, somaram-se, sempre na escala dos pleitos que lhes foram encaminhados, aportes das Pró-Reitorias de Cultura e Extensão, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Graduação da Universidade de São Paulo, de cujos titulares somos, o organizador deste livro, e leitores, evidentes devedores. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para a realização do Seminário, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), também para traduzi-lo em livro, atenderam as solicitações que lhes foram apresentadas na escala do que era necessário. Aos responsáveis pela condução dessas entidades nucleares do patrimônio acadêmico brasileiro cabe dizer que são depositários do meu melhor reconhecimento.

E para finalizar, é de justiça agradecer ao meu amigo Flávio Aderaldo e

à sua/nossa Hucitec, pelo empenho em superar as dificuldades que a (des)organização deste volume lhe acarretou.

A todos, o meu muito obrigado.

– ISTVÁN JANCÓS

São Paulo, agosto de 2003

SUMÁRIO

Este livro	15
ISTVÁN JANCÓSÓ	

IDÉIAS E CONCEITOS

A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades	33
FRANÇOIS-XAVIER GUERRA	

Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII.	61
JOSÉ CARLOS CHIARAMONTE	

Pequenas repúblicas, grandes Estados. Problemas de organização política entre antigo regime e liberalismo	93
ANTÓNIO MANUEL HESPANHA	

Identidades modernas: Estado, comunidade e nação no império hispânico	109
TAMAR HERZOG	

A política hispano-americana e o império português (1810-1817): vocabulário político e conjuntura	123
JOÃO PAULO G. PIMENTA	

A ESFERA DO ESTADO

- Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de
Independência 143
WILMA PERES COSTA
- Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade
do século XIX 195
JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES
- Pernambuco e o Império (1822-1824): sem constituição soberana não
há união 219
DENIS ANTÔNIO DE MENDONÇA BERNARDES
- Governo dos escravos e ordem nacional: Brasil e Estados Unidos,
1820-1860 251
RAFAEL DE BIVAR MARQUESE
- Onde fica a corte do senhor imperador? 267
GERALDO MÁRTIRES COELHO
- O Estado em busca do seu território 285
DEMÉTRIO MAGNOLI
- Tradição e reforma na organização político-administrativa do espaço,
Portugal, finais do século XVIII 297
ANA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA

A ESFERA DA NAÇÃO

- A Academia Brasílica dos Renascidos e o governo político da América
portuguesa (1759): contradições do cosmopolitismo acadêmico luso-
americano 321
IRIS KANTOR
- Pátria e patriotas em Pernambuco (1817-1822) nação, identidade e
vocabulário político 345
MÁRCIA BERBEL
- Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da
identidade nacional no Brasil independente 365
ROBERT ROWLAND

Tramas políticas, redes de negócios 389
 CECILIA HELENA DE SALLES OLIVEIRA

Restaurar, fracionar e regenerar a nação: o Partido Caramuru nos anos
 1830 407
 MARCO MOREL

Elites regionais e a construção do Estado nacional 431
 MIRIAM DOLHNIKOFF

O ministério dos Andradas (1822-1823) 469
 PAULO HENRIQUE MARTINEZ

Negros patriotas. Raça e identidade social na formação do Estado
 nação (Pernambuco, 1770-1830) 497
 LUIZ GERALDO SILVA

Identidade racial na política, Bahia, 1790-1840: o caso dos henriques . 521
 HENDRIK KRAAY

A ESFERA DAS REPRESENTAÇÕES

Ritual: princípio, meio e fim. Do sentido do estudo das cerimônias de
 entronização brasileiras 549
 ÂNGELA MIRANDA CARDOSO

Imagens do Brasil: entre a natureza e a história 603
 IARA LIS SCHIAVINATTO

O sr. Varnhagen e o patriotismo caboclo: o indígena e o indianismo
 perante a historiografia brasileira 633
 PEDRO PUNTONI

Burke, Cairu e o Império do Brasil 677
 TEREZA CRISTINA KIRSCHNER

Balanço do Seminário 697
 NORBERTO LUIZ GUARINELLO

METAMORFOSES DO CONCEITO DE NAÇÃO DURANTE OS SÉCULOS XVII E XVIII

JOSÉ CARLOS CHIARAMONTE
Universidad de Buenos Aires/Conicet.

O PROPÓSITO DESTES TRABALHOS é analisar algumas mudanças no uso do termo *nação* no período entre meados dos séculos XVIII e XIX. Este objetivo corresponde à preocupação de esclarecer as modalidades com que os independentistas latino-americanos utilizavam esses conceitos durante o processo de construção das novas identidades políticas que se sucederam ao colapso das metrópoles ibéricas.

Com respeito a isso, devemos destacar, como uma primeira advertência, o substrato jusnaturalista do vocabulário político do século XVIII. Habitualmente, quando se consideram de modo global os traços mais destacados do chamado Século das Luzes, inclui-se entre estes, como um componente adicional, o direito natural. Dessa maneira, a relação complexa entre o Jusnaturalismo moderno e a denominada filosofia da Ilustração torna-se confusa e chega-se mesmo a invertê-la, considerando-se o Jusnaturalismo apenas como um capítulo da Ilustração. Como consequência, obtém-se uma visão, não totalmente alheia à natureza do pensamento daquela época, mas que, não percebendo o caráter do direito natural e das gentes como fundamento do pensamento político do século XVIII, impede melhor compreensão de todo um conjunto de problemas, entre os quais o que nos ocupará nestas páginas. Um requisito prévio e necessário ao que se segue é, portanto, levar em conta o mencionado substrato jusnaturalista do vocabulário político do Oitocentos quando abordarmos os usos, à época, de termos como *nação* e *Estado*.

Por outro lado, devemos também ressaltar que não temos a intenção de passar em revista a bibliografia, já mais que abundante, relativa aos temas da

nação e do nacionalismo, objetivo que excederia de muito as possibilidades destas páginas, mas utilizar as idéias que nos parecem mais úteis para esclarecer, tanto aqueles usos quanto sua errônea interpretação, causada pela projeção anacrônica de nossas preocupações atuais sobre o vocabulário político de outras épocas.

Em grande parte, esses efeitos provêm da influência do nacionalismo no ofício dos historiadores. Apesar de que o *nacionalismo* teve características diversas e mesmo antagônicas nos séculos XIX e XX, o uso habitual do termo associa-o a suas manifestações mais conservadoras, mais “de direita”. Contudo, além do fato de que a diversidade de sentidos de termos como *nação* e *nacionalidade* refletiu-se também no conceito de *nacionalismo*,¹ este último apresentou variações alheias à agressividade das manifestações que partiam da proeminência da própria nação de modo exclusivo e intolerante com relação às demais. Variações relativas tanto à maneira de conceber a relação individual ou grupal com a nação, como à relação da própria nação com outras nações.

O nacionalismo, assim, teve e tem versões compatíveis com o pressuposto de uma relação harmônica com outras nações. Por exemplo, a maioria dos historiadores que refletiram sobre os móveis de sua profissão atribuem à disciplina da História, aplicada ao passado de seu país, um objetivo definido em termos nacionalistas, sem que isso implique um critério de intolerância ante outras nações:

“A história nacional” – escrevia o célebre historiador francês Augustin Thierry – “é uma espécie de propriedade comum para os homens do mesmo país; é uma parte do patrimônio geral que cada geração que desaparece lega à que a substitui; nenhuma deve transmiti-la tal como a recebeu, mas todas têm o dever de acrescentar-lhe um pouco mais de certeza e clareza. Tais progressos não são apenas uma obra literária nobre e gloriosa; sob certos aspectos, fornecem a medida da vida social em um povo civilizado, pois as sociedades humanas não vivem apenas no presente e é importante saber de onde vêm, para poder ver para onde vão. De onde viemos? Aonde vamos? Essas duas grandes perguntas, o passado e o futuro político, preocupam-nos agora e, segundo parece, no mesmo grau. . .”²

¹ Veja-se, a esse respeito, Aira Kemiläinen. *Nationalism, Problems Concerning the Word, The Concept and Classification*. Jyväskylä: Kustantajat Publishers, 1964, p. 13 ss.

² Agustín Thierry. *Consideraciones sobre la historia de Francia*. Buenos Aires: Nova, 1944, p. 27. Com relação a tempos recentes, veja-se a distinção, comentada por Anthony Smith, entre uma forma “benigna” de “civic nationalism” e uma agressiva e exclusiva, de “ethnic nationalism”, tal como se teria manifestado há pouco na guerra entre sérvios e croatas na Bósnia. Anthony D. Smith. *The Nation in History, Historiographical debates about Ethnicity and Nationalism*. Hanôver: University Press of New England, 2000, p. 16.

Esse tipo de nacionalismo – na medida em que atribui à História uma missão superior à de um simples campo do conhecimento humano, na forma de um serviço particular à nação à qual pertence o historiador – e que pode até mesmo ignorar ou rechaçar o uso do termo, não é pensado como oposto a uma relação harmoniosa entre nações diferentes. Mesmo assim, no entanto, é possível inferir que, a partir de uma perspectiva como a de Thierry, ainda viva em nosso tempo, as possibilidades de estudar adequadamente o fenômeno histórico das nações tenham sido fortemente limitadas pela natureza de tais pressupostos. Porque não é possível ignorar que pôr a História a serviço do interesse nacional é uma fonte de preconceitos para a investigação histórica. Se o conhecimento científico caracteriza-se, entre outras coisas, pelo fato de ser incompatível com preconceitos, ou seja, pela busca de conhecimentos “que não dependem nem de convenções arbitrárias, nem de gostos ou interesses individuais que lhes sejam comuns. . .”,³ a subordinação de nossa disciplina ao sentimento nacional, uma velha herança do século XIX, é um condicionamento do saber incompatível consigo mesmo. Trata-se de um conflito de interesses que ainda não se resolveu bem na cultura contemporânea. Podemos observar, assim, que o nacionalismo une a seus efeitos notórios, mesmo que diferentes, nas sociedades contemporâneas, um efeito “científico” que não é tão visível, mas que tem impacto profundo e não louvável no ofício dos historiadores.

É verdade que, na atualidade, ao mesmo tempo que diferentes cenários políticos mostram recrudescimento das formas mais intolerantes e agressivas do nacionalismo, o forte processo de integração entre os povos que se observa, desde o plano cultural até o econômico, teve como consequência diversificar os pressupostos que condicionam o ofício do historiador, contribuindo para um útil distanciamento crítico com relação à natureza do fenômeno. Dessa maneira, diversos aspectos vinculados à história das nações contemporâneas são abordados, cada vez mais, por trabalhos de diferentes disciplinas, a partir de uma perspectiva que visa despojar o conceito de nação e de nacionalidade de seu suposto caráter *natural* – um dos pressupostos mais consubstanciais a diferentes manifestações do nacionalismo – para fixar-se no critério de sua artificialidade, ou seja, de ser efeito de uma construção histórica, ou “invenção”. “As nações não são algo natural. . .” – escreveu Ernest Gellner, “. . . e os estados nacionais tampouco foram o destino final e evidente dos grupos étnicos e culturais”.⁴

³ Sociedade Francesa de Filosofia. *Vocabulario técnico y crítico de la Filosofía*, publicado por André Lalande. Buenos Aires: El Ateneo, 1953, p. 183.

⁴ Ernest Gellner. *Naciones y nacionalismo*. Madri: Alianza, 1983, p. 70. O próprio conceito de invenção que parece ter sido difundido por Gellner (“O nacionalismo engendra as nações, e não o contrário”, e “é possível que se façam reviver línguas mortas, que se inventem tradições e que se restaurem essências originais completamente fictícias”). *Ibidem*. p. 80)

No entanto, sob o critério da formação das nações contemporâneas a partir de sentimentos de nacionalidade, os pressupostos derivados do nacionalismo não desapareceram e condicionam ainda o estudo dos problemas relativos à história do surgimento dessas nações, em particular por meio do uso, tão generalizado e indiscriminado, do conceito de *identidade*. Entre esses problemas, interessa-nos aqui considerar o significado que possuía o conceito de *nação* no tempo das independências das colônias espanholas e portuguesa, tema de particular interesse para compreender melhor o processo de formação das nações latino-americanas. Trata-se de um caminho diferente do que começa com uma definição prévia de nação. Este último ponto de partida – do qual nos ocuparemos adiante – circunscreve a análise numa visão apriorística da história das nações. Ou seja, trata-se de uma condição que não auxilia a compreender nem a substância do que, em cada momento, os protagonistas entendiam ao empregarem o conceito nem, igualmente, as diversas modalidades dos conglomerados humanos e/ou organismos políticos que, em cada momento, foram considerados como nações. Por conseguinte, partimos do critério de que as definições não são um bom começo para o estudo de um problema e que, ao contrário, costumam entorpecer a investigação. Sobretudo quando se trata de conceitos tão amplos e submetidos a tal diversidade de interpretações pelos especialistas das diferentes disciplinas que os empregam, como o conceito de *nação*. Tais observações não são novidade, nem limitam a validade de seu emprego nas disciplinas humanísticas ou nas ciências sociais.⁵ Mas parece-nos necessário fazer tal advertência para deixar claro que este trabalho não procurará discutir a validade de diferentes definições de *nação* nem, muito menos, tentará propor outra.

Dentre os problemas que costumam ser abordados nas tentativas de definir o que é uma nação há um que vai além desse propósito e que não poderemos ignorar. Referimo-nos ao fato de que, seja com a intenção de obter uma definição, ou apenas para estabelecer o que aconteceu na história da gênese das nações contemporâneas, debateu-se intensamente se as nações têm, ou não, origem étnica. Questão que é central dentre tantos problemas implícitos na história contemporânea, mas não para este trabalho, para cujo objetivo

foi especialmente tratado em E. J. Hobsbawm & Terence Ranger (eds.). *The Invention of Tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983. Vejam-se as interessantes reflexões sobre a amplitude do conceito nas páginas iniciais de Werner Sollors. *The Invention of Ethnicity*. Nova York: Oxford University Press, 1989.

⁵ “A fome de definições é, com muita frequência, a manifestação da crença enraizada (uma das muitas fantasias filosóficas de que zomba Lewis Carroll em suas encantadoras sátiras *Alice no País das Maravilhas* e *Através do Espelho*) de que todas as palavras possuem um significado interno, que a reflexão paciente e a investigação esclarecerão e distinguirão dos significados falsos ou falsificados que talvez tenham usurpado os verdadeiros” – Medawar, P. B. & Medawar, J. S. *De Aristóteles a Zoológicos, um dicionário filosófico de biologia*. México: FCE, 1988, p. 82 e 83.

esse debate será levado em consideração na medida em que possa contribuir para esclarecer o tipo de utilização que se fazia do conceito de nação no período de que nos ocupamos.

Da mesma forma, é também conveniente recordar que um dos temas de mais intensa polêmica em anos recentes tem sido o critério de recusar a tese dos fundamentos étnicos das nações, considerando-os não como uma realidade, mas uma *invenção* do nacionalismo, e de sustentar, ao contrário, que o processo de formação das nações contemporâneas é o resultado de uma série de fatores que correspondem ao desenvolvimento da sociedade moderna. Contra o critério desses autores – Kedourie, Gellner, Hobsbawm, *inter alios* defronta-se o de outros escritores, um dos quais escolheu justamente, como título de um de seus livros, *The Ethnic Origins of Nations*.⁶ O papel da *etnicidade* na formação das nações encontra-se, portanto, no centro da questão que nos ocupa. Insistamos, contudo: o conceito de *etnicidade* – entendido de modo amplo, relativo não apenas à raça, mas também aos atributos culturais e sociais de um grupo humano – será abordado aqui, não tanto como um tema polêmico da historiografia recente, e sim como um dos indicadores das diferentes maneiras, próprias ao século XVIII e à primeira metade do XIX, de conceber o processo de formação das nações.

O CONCEITO DE NAÇÃO E A REVOLUÇÃO FRANCESA

Feitos esses esclarecimentos sobre o vocabulário político da época, tratemos de analisar um generalizado equívoco com relação à datação do conceito político de nação, pois desse modo poderemos não apenas esclarecer o uso do conceito ao tempo das independências, mas também lançar luz sobre os fundamentos doutrinários da política do período.

A primeira observação que precisamos fazer é aparentemente cronológica, ainda que tenha implicações de maior alcance. Trata-se de advertir que entre os melhores trabalhos aparecidos recentemente subjaz uma confusão com relação às relações do conceito de *nação* com a Revolução Francesa. Referimo-nos ao critério que faz datar desta última a aparição do conceito não étnico de nação que, diferentemente do sentido que possui no *princípio das nacionalidades*, concebe-a como um conjunto humano unido por vínculos políticos, tal como se encontra na famosa definição do abade Sieyès que comentamos mais à frente. Por exemplo, lemos em uma enciclopédia histórica recente o seguinte:

⁶ Anthony D. Smith. *The Ethnic Origins of Nations*. Oxford: Blackwell, 1996. Veja-se, igualmente, a crítica do “modernismo” em Adrian Hastings. *The Construction of Nationhood, Ethnicity, Religion and Nationalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

NATION: Designant à l'origine un groupe de personnes, unies par les liens du sang, de la langue et de la culture (du latin *natio*, *natus*) qui, le plus souvent, mais pas nécessairement, partage le même sol, le concept de nation subit une radicale transformation au XVIII^e s., plus précisément, lors de la Révolution française. Contrairement à la conception de l'époque prérévolutionnaire où plusieurs nations pouvaient encore cohabiter dans un même espace étatique, *la nation s'identifie à l'État*: c'est la naissance de l'État-nation. On comprend donc pourquoi la Révolution française constitue une importante césure dans l'histoire du concept et pourquoi l'intérêt porté à l'étude de la nation reste largement tributaire de l'esprit de 1789."⁷ (Grifo nosso.)

Confirmando a opinião de que o conceito novo nasce com a revolução, o autor deste artigo cita a definição de Sieyès como a primeira manifestação, e a de Renan como a segunda, da "conception proprement moderne de la nation, entendre de l'État-nation".⁸ Este ponto de vista, como já notamos, é amplamente difundido. E, por vezes, costuma associar-se ao conceito de um nexos entre essa idéia de nação e a ascensão da burguesia.⁹

É possível a seguinte interpretação: a preocupação dominante com o nacionalismo na historiografia européia levou a uma superposição entre a história do movimento de expansão dos estados nacionais e a história dos conceitos substanciais ao nacionalismo, como o de nação. Já se observava esse fato no enfoque de um de seus mais conhecidos historiadores, Hans Kohn, que, mesmo ressaltando que o nacionalismo não nasce com a Revolução Francesa, data desta o começo de sua primeira etapa. Como também em um dos mais recentes, Benedict Anderson, cujo ponto de partida é que a nacionalidade e o nacionalismo são *artefatos* culturais com uma natureza peculiar, criados por volta do fim do século XVIII.¹⁰ Igualmente, critério semelhante pode ser

⁷ Lukas Sosoe. "Nation". in: Philippe Raynaud & Stéphane Rials (dir.). *Dictionnaire de Philosophie Politique*. 2^a ed. Paris: PUF, 1988, p. 411.

⁸ A definição de Sieyès: "Que é uma nação? Um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e que são representados por uma mesma *legislatura*". Emmanuel J. Sieyès. *Qué es el tercer Estado?, Seguido del Ensayo sobre los privilegios*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1983, p. 61. A de Renan concebe a nação com base em critérios subjetivos. Ou seja, a partir da existência de uma consciência de pertencer a ela: a nação como plebiscito diário ou individual. Ernesto Renán. *Qué es una nación?*. Buenos Aires: Elevación, 1947, p. 40.

⁹ Tal como aparece neste texto de Albert Soboul: "A Revolução Francesa pôs todo seu alento em certas palavras. Uma delas é nação. [. . .]. A idéia de nação tornou-se mais precisa ao longo do século XVIII, com a difusão das luzes e os progressos da burguesia". Albert Soboul. *Comprender la Revolución Francesa*. Barcelona: Crítica, 1983, p. 281 e 282.

¹⁰ "O nacionalismo, tal como o entendemos, não é anterior aos últimos cinquenta anos do século XVIII. A Revolução Francesa foi sua primeira manifestação, dando ao novo movimento uma crescente força dinâmica". Hans Kohn. *Historia del nacionalismo*. México: Fondo de

observado no texto notável de Hobsbawm, *Nations and Nationalism since 1780*. . . , no qual o novo conceito é associado às revoluções norte-americana e francesa.¹¹

O fato é que, em realidade, muito antes da Revolução Francesa, o conceito de nação como referência a um grupo humano unido pelos vínculos de sua comunidade política havia aparecido em obras de ampla difusão nos ambientes culturais alemão e francês, assim como em autores políticos espanhóis. Investigemos esse fato com cuidado, pois não se trata de simples correção cronológica, mas envolve problemas de maior envergadura.

Em primeiro lugar, com relação à Espanha do século XVII, observa Maravall que, se por um lado se empregava o conceito de nação “à maneira antiga”, aplicando-o a pessoas de mesma origem étnica, por outro ainda se estava longe do princípio das nacionalidades e, ao contrário, entendia-se que o que dava caráter ao povo ou a grupo humano era depender de um mesmo governo:

“[. . .] a rigor, o que faz que um grupo humano seja considerado como um povo, e como tal dotado de um caráter específico, é precisamente a dependência de um mesmo poder.” Definitivamente, “[. . .] é o Príncipe que funde numa unidade real os membros de uma república. Apenas a república com um Príncipe forma um corpo e assim, da mesma forma que aparece o Estado, aparece um povo.”¹²

Esta característica de considerar que o que une os membros de uma “república” – ou seja, de um Estado na linguagem posterior – em uma comunidade é o caráter de sua dependência política não se havia unificado, nos testemunhos recolhidos por Maravall, com o conceito de nação, que era reservado para um uso ao modo antigo (o que não inclui o fato de uma existência estatal independente).

No entanto, tal cisão entre as noções de *Estado* e *nação* desaparecerá quando surgir – ao menos na primeira metade do século XVIII – uma sinonímia entre ambos os termos que logo se tornará predominante. Mas uma sinonímia que assimila *nação* a *Estado*, e não o contrário. Ou seja, que despoja o conceito de nação de seu antigo conteúdo étnico.

Este abandono do sentido étnico de *nação* registra-se em autores jusnaturalistas durante o século XVIII. Quando dizíamos que o sentido especificamente político do conceito de nação é anterior à Revolução Francesa, re-

Cultura Económica, 1949, p. 17; Benedict Anderson. *Comunidades imaginadas. Reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*. México: FCE, 1993, p. 21.

¹¹ Eric Hobsbawm. *Nations and Nationalism since 1780. Programme, Myth, Reality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 18.

¹² José Antonio Maravall. *La teoría española del Estado en el siglo XVII*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1944, p. 110.

feríamos-nos, por exemplo, à sua presença, em meados desse século, na obra do suíço Emmer de Vattel (1714-1767), um dos autores de maior peso político à época e cuja influência se estenderá por boa parte do XIX. Vattel escrevia em 1758 de uma forma que mostra a sinonímia claramente referida:

“As nações ou estados são corpos políticos, ou sociedades de homens reunidos com o fim de obter sua conservação ou vantagem, mediante a união de suas forças.”¹³

E há mais. Antes de Vattel, na primeira metade do século XVIII, encontra-se este conceito não étnico de nação na obra de seu mestre, Christian Wolff. Assim, quando, no prólogo de seu tratado, Vattel cita *in extenso* um texto de Wolff, no qual se encontra o termo *nação*, considera-se obrigado a esclarecer, em nota de rodapé, que “Une nation est ici un État souverain, une société politique indépendante”.¹⁴

No entanto, não apenas em Vattel, cuja influência, tanto na Europa como na América, foi quase esquecida, registramos tal tipo de critério. Com o mesmo sentido, podemos ler na *Encyclopédie*, em um dos volumes publicado em 1765:

“*Nation*. Mot collectif dont on fait usage pour exprimer une quantité considérable de peuple, qui habite une certaine étendue de pays, renfermée dans de certaines limites, et qui obéit au même gouvernement.”¹⁵

¹³ [Emmer] de Vattel. *El Derecho de Gentes o Principios de la Ley Natural, Aplicados a la Conducta o a los Negocios de las Naciones y de los Soberanos*. Madrid, 1834, “Preliminares, Ideas y Principios Generales del Derecho de Gentes”, p. 1. No texto original francês lê-se: “Une Nation, un État est, comme nous l’avont dit dès l’entrée de cet ouvrage, un corps politique, ou une société d’hommes unis ensemble pour procurer leur avantage et leur sûreté à forces réunies”. Emmer de Vattel. *Le droit de gens ou principes de la loi naturelle appliqués à la conduite et aux affaires des nations et des souverains*. Paris, 1863 [primeira edição, Leiden, 1758], tome I, p. 109. Sobre a grande difusão da obra de Vattel e sua influência no século XVIII francês, veja-se Robert Derathé. *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1979. Sobre sua difusão na América Latina, veja-se nosso trabalho “Fundamentos iusnaturalistas de los movimientos de independencia. *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*, 3ª serie, nº 22, Buenos Aires, 2º semestre de 2000. Note-se este exemplo, entre outros, da leitura de Vattel no Rio da Prata: “Uma nação ou um estado é um personagem moral, procedente da associação de homens que buscam sua segurança com as forças reunidas”. Introducción al Reglamento de la división de poderes, de la Junta Conservadora, 22 de octubre de 1811, em Emilio Ravignani [comp.]. *Asambleas Constituyentes Argentinas*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones Históricas, 1937-39, t. VI, p. 6.000. Sobre a difusão nas colônias anglo-americanas, veja-se Bernard Bailyn. *The Ideological Origins of the American Revolution*. Cambridge, MA: Harvard University, 1967, passim.

¹⁴ E. de Vattel. *El derecho* . . . , op. cit., p. 54.

¹⁵ *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, par une société de gens de lettres*. Paris, 1751-1765, tome onzième [1765].

Deve-se notar, com relação a esse texto, que a ausência da idéia de etnicidade no conceito do que seja uma nação é confirmada ademais por que uma das características habitualmente incluídas na etnicidade, a peculiaridade do caráter de um povo, é comentada em seguida de maneira acessória:

“Chaque *nation* a son caractère particulier: c'est une espèce de proverbe de dire, léger comme un françois, jaloux comme un italien, grave comme un espagnol, méchant comme un anglais, fier comme un écossais, ivrogne comme un allemand, paresseux comme un irlandais, fourbe comme un grec, Etc.”

Da mesma forma, embora mais laconicamente, observa-se um conceito semelhante na segunda das três definições contidas na primeira edição do *Diccionario de la Real Academia Española* (1723-1726): “Nação [. . .] o conjunto dos habitantes de uma Província, País ou Reino”.¹⁶ Critério de certa maneira semelhante ao que, tempos antes, expressava o dicionário de Covarrubias: “Nação, do nome Lat. Natio.is, significa Reino, ou Província estendida; como a nação Espanhola”.¹⁷

Também na Inglaterra, no século XVIII, ainda que o termo conservasse o antigo sentido indefinido que se refere às nações em geral, predominava seu emprego “político”.¹⁸ Porém, ao passo que na língua castelhana, como também na literatura francesa e inglesa, registra-se um emprego não étnico difundido da palavra *nação*,¹⁹ não acontecia o mesmo nas terras de língua germânica, onde o conceito “político” era raro e, ao contrário, predominava o emprego antigo do termo.²⁰

¹⁶ *Diccionario de la lengua castellana en que se explica el verdadero sentido de las voces, su naturaleza y calidad, con frases y modos de hablar, proverbios o refranes, y otras cosas convenientes al uso de la lengua*. 6 vols., Madri: Real Academia Española, 1726-1739. Utilizamos a edição facsimilar: *Diccionario de autoridades*. Madri: Gredos, 1963. Note-se que o *Diccionario da Academia Francesa*, em sua primeira edição de 1694, antecipa a nova modalidade, ainda que, ao incluir a língua entre as características que definem uma nação, acrescenta ao conceito político de *nação* um traço “étnico”: “Nation. Terme collectif. Tous les habitants d'un mesme Etat, d'un mesme pays, qui vivent sous mesmes loix, & usent de mesme langage”. ARTFL Project, *Dictionnaire de l'Académie Française*, 1st Edition, 1694. Um sentido mais próximo ao da Academia espanhola encontra-se, porém, no primeiro dos usos de um dos termos franceses sinônimos de nação: “PEUPLE. S. m. Terme collectif. Multitude d'hommes d'un mesme pays, qui vivent sous les mesmes lois”.

¹⁷ Sebastián de Covarrubias Orozco. *Parte Segunda del Tesoro de la Lengua Castellana, o Española*, Madri, 1674.

¹⁸ “Though the word «nation» was also used in England in the 18th Century in the old meanings derived from Latin, the new meaning of a state nation dominated. England was an old nation state and therefore «nation» very naturally united with «state»”. A. Kemiläinen. *Nationalism*. . ., op. cit., p. 42.

¹⁹ Veja-se Pedro Álvarez de Miranda. *Palabras y ideas: el léxico de la Ilustración temprana en España (1680-1760)*. Madri: Real Academia Española, 1992, p. 211 ss.

²⁰ A. Kemiläinen. *Nationalism*. . ., op. cit., p. 42.

Embora possa parecer que estamos confundindo dois conceitos de nação, como sinônimo de Estado e como conjunto humano que compartilha um governo e um território comuns, a definição de Estado que encontramos na *Encyclopédie* revela que no uso da época nação refere-se também a um conjunto humano. Com efeito, lemos na *Encyclopédie* uma definição de Estado substancialmente idêntica à de nação:

“ÉTAT s.m. (Droit polit) terme générique qui désigne une société d’hommes vivant ensemble sous un gouvernement quelconque, heureux ou malheureux. De cette manière l’on peut définir l’état, une société civile par laquelle une multitude d’hommes sont unis sous la dépendance d’un souverain, pour jouir par sa protection & par ses soins, de la sureté & du bonheur qui manquent dans l’état de nature”.²¹

Desse modo, a aparente incongruência no uso do século XVIII de sustentar ao mesmo tempo uma sinonímia entre nação e Estado e de considerar nação como um conjunto humano unido por um mesmo governo e leis não existia, pois o Estado era pensado ainda como um conjunto de pessoas e não de instituições.

O abandono do conteúdo étnico do termo *nação* percebe-se em outros textos, como na tradução espanhola de Heineccio, especialista em direito romano mas, igualmente, autor de um manual de direito natural e das gentes publicado em Haia em 1738, que teve grande difusão nos territórios da Espanha borbônica, em edições expurgadas dos parágrafos considerados inconvenientes para a Igreja ou a monarquia. É fácil perceber, na edição bilíngüe de Heineccio, como a palavra *nação* serve para traduzir diferentes palavras latinas: *respublica*, *gentes*. Deve-se notar, também, que a noção de república é equivalente à de sociedade civil (isso não ocorre em Wolff) e é definida de maneira semelhante à definição “política” de nação:

“a *sociedade civil* ou *república*, que não é senão uma multidão de homens associada por certas leis por causa de sua segurança e pelas ordens de um chefe comum que nela manda.”²²

Com relação à sinonímia de nação, podemos observar alguns exemplos, como os que seguem:

²¹ *Encyclopédie*. . ., op. cit., tome sixième [1761].

²² Heineccio. *Elementos del derecho natural y de gentes, corregidos y aumentados por el profesor D. Mariano Lucas Garrido, a los que se añadió los de la filosofía Moral del mismo autor*, tomo II, Madri, 1837, p. 83. Não sabemos se a tradução é desse ano, ou da edição feita no século anterior (*Elementa iuris naturae et gentium*. . ., op. cit., Madri, 1776; 2ª ed., Madri, 1789), mas este fato não altera o sentido da evidência.

“Quod reipublicae utile est, id est sociis foederastique illius reipublicae prodest. . .” / “O que é útil a uma nação, também o é a seus confederados. . .”
 “[. . .] quia foedus est liberarum gentium vel rerumpublicarum conventio. . .” /
 “pois que a aliança é uma convenção entre nações ou estados livres. . .”
 “[. . .] pactum, quo bella inter gentes finiuntur. . .” / “o pacto pelo qual se concluem as guerras entre as nações. . .”²³

É possível, contudo, ilustrar melhor essa sinonímia observando como uma mesma definição é utilizada como predicado desses diversos sujeitos (nação, estado, “uma soberania”. . .). A definição, por exemplo, que transcrevemos acima como “sociedade civil ou república” (“uma multidão de homens associada por certas leis por causa de sua segurança e pelas ordens de um chefe comum que nela manda”), podemos encontrar também, com algumas variações, que não são substanciais para nosso tema, aplicada ao expressivo conceito de “uma soberania” na constituição venezuelana de 1811: “Uma sociedade de homens reunidos sob as mesmas leis, costumes e Governo forma uma soberania”.²⁴ Percebem-se aqui facilmente duas coisas notáveis: Uma, é o uso particular do conceito de soberania como designação do sujeito político que pode ser uma cidade ou uma província. Outra, é que a definição de soberania dada pelo artigo é idêntica à que predomina à época do conceito de nação.

Em síntese, o século XVIII apresenta-nos um uso duplo do termo *nação*: o antigo, de conteúdo étnico, e o que podemos chamar político, presente nos tratados de direito natural moderno e difundido por seu intermédio na linguagem da época. Neste ponto, evitamos a simplificação tradicional que reduzia a questão à coexistência de uma “concepção alemã” e a uma “concepção francesa” da nacionalidade, pois este critério oculta as raízes históricas dos diferentes enfoques sobre a nação.²⁵

²³ Ibidem, p. 168/169 e 170/171.

²⁴ “Constitución federal para los estados de Venezuela, [Caracas, 21 de diciembre de 1811], Cap. Octavo, Sec. Primera, art. 143”, in: [Academia Nacional de Historia]. *El pensamiento constitucional hispanoamericano hasta 1830, Compilación de constituciones sancionadas y proyectos constitucionales*, V, Venezuela – Constitución de Cádiz (1812), Caracas, 1961, p. 80.

²⁵ Veja-se, a esse respeito, Georges Weill. *La Europa del siglo XIX y la idea de nacionalidad*, México: Uteha, [1961], p. 2 ss; igualmente, J. B. Duroselle, op. cit., p. 22. Um esquema que chega, até mesmo, a relacionar ambas as concepções, por um lado com o direito natural, por outro com o direito histórico. Assim, seguindo a posição habitual, que data da Revolução Francesa processos históricos anteriores, escreve Weill: “A Revolução Francesa tinha proclamado os princípios do direito natural, que invoca a vontade dos homens de hoje: o romantismo alemão se lhe opôs o direito histórico, fundado nas regras formuladas pelos homens de antanho; os juristas alemães, com Savigny à frente, deram-lhe um apoio precioso com sua apologia do costume. Direito histórico e direito natural, estes dois adversários irreconciliáveis, contribuíram ambos para fortalecer o princípio das nacionalidades;

Por outro lado, o conceito de *nação* como abarcando os indivíduos de um Estado encontra-se já, antes de 1789, nos escritos dos promotores do que viria a ser a constituição da Filadélfia. Quando procuravam explicar a natureza do tipo de governo que propunham, argüiam que, segundo seus fundamentos, ele seria “federal” e não “nacional” (ou seja, confederativo, e não federal, na linguagem atual), pois a ratificação da nova constituição não proviria dos cidadãos norte-americanos como tais, mas dos povos de cada Estado. Ou seja, pelo povo, “[. . .] não como indivíduos que integram uma única nação, mas como componentes de vários Estados, independentes entre si, aos quais respectivamente pertencem”. De modo que, como comentam com linguagem significativo, o ato que instaurará a Constituição, “não será um ato *nacional*, mas *federal*”. E, para explicar a diferença entre ambos os conceitos, declaravam que um traço substantivo do caráter nacional consistia na jurisdição direta do governo sobre cada indivíduo que integra o conjunto dos Estados. Assim, escreviam:

“[. . .] considera-se que a diferença entre um governo federal e um nacional, no que se refere à *atuação do governo*, se sustenta no fato de que no primeiro os poderes atuam sobre corpos políticos que integram a Confederação, em sua qualidade política; e no segundo, sobre os cidadãos individuais que compõem a nação, considerados como tais indivíduos.”

Deduz-se, assim, que a nação é definida pelo tipo de vínculo que une os indivíduos do conjunto dos Estados e que, ao mesmo tempo, une-os ao governo.²⁶

Gostariamos de acrescentar uma última observação neste parágrafo sobre uma diferença, que é substantiva para outro tema, mas não para esta discussão, entre as diferentes concepções “políticas” de nação. Isso porque, enquanto a definição que acabamos de citar de *El Federalista*, relaciona *nação* a um conjunto de indivíduos, outras, como as da *Gazeta de Buenos Aires* em 1815 (“Uma nação não é senão a reunião de muitos Povos e províncias submetidos a um mesmo governo central e às mesmas leis. . .”), relacionam *nação*

o primeiro, justificou-o invocando a autoridade dos séculos passados; o segundo viu nesse princípio a aplicação legítima dos direitos do homem proclamados em 1789”. G. Weill, op. cit., p. 10.

²⁶ Hamilton, Madison, Jay. *El Federalista*. México: FCE, 1974, p. 161 e 162. Nesse sentido, lê-se em um artigo anterior: “Mas se não desejamos nos encontrar numa situação tão perigosa; se aderimos ainda ao projeto de um governo nacional ou, o que é a mesma coisa, de um poder regulador sob a direção de um conselho comum, devemos decidir-nos a incorporar em nosso plano os elementos que constituem a diferença característica entre uma liga e um governo; devemos estender a autoridade da União às pessoas dos cidadãos – os únicos objetos verdadeiros do governo”. *Ibidem*, p. 60.

com um conjunto de entidades corporativas, “povos” e “províncias”.²⁷ Uma justaposição de ambos os critérios pode ser encontrada, com o ecletismo tão difundido na literatura política latino-americana, no seguinte texto de um líder da independência guatemalteca, José Cecilio del Valle, que, para fundamentar os “títulos da Guatemala para sua justa independência”, manifestava, em um projeto de Lei fundamental, que:

“[. . .] queria que remontando às origens das sociedades se partisse do princípio primeiro de que todas são reuniões de indivíduos que desejam livremente formá-las; que passando depois às nações se manifestasse que estas são sociedades de províncias que por espontânea vontade decidiram compor um todo político...”.²⁸

SOBRE OS USOS DO TERMO NAÇÃO NOS SÉCULOS XVIII E XIX

Os argumentos de Hobsbawm que citamos motivam duas observações distintas. A primeira é que sua interpretação ressalta, de modo muito acertado, que o conceito de nação predominante na passagem do século XVIII ao XIX não incluía nenhuma característica de etnicidade. Trata-se de algo de importância fundamental para poder compreender melhor o que pensavam estar realizando, por exemplo, os independentistas latino-americanos quando se propunham a construção de novas nações – que, ademais, mal poderiam basear-se em nacionalidades ainda inexistentes – tendo em vista a vigência geral na América Latina de um conceito de nação estranho a qualquer noção de etnicidade, tal como se depreende dos testemunhos que consideramos em nossos trabalhos já citados.

Segundo Hobsbawm, o conceito de nação que teria surgido com a Revolução Francesa igualava “povo” e “Estado”. A nação assim entendida tornou-se prontamente aquela que, na linguagem francesa, era “una e indivisível”. Ou seja, o corpo de cidadãos cuja soberania coletiva se constituía num Estado que era sua expressão política.²⁹ Ressalta também que isso diz pouco

²⁷ *Gazeta de Buenos Aires*, nº 3, 13 de mayo de 1815. Reimpressão fac-similar. . . , op. cit., p. 261. Sobre este emprego da palavra *nação*: “Encontramo-nos aqui claramente diante de um sujeito soberano que deriva seu poder do somatório de soberanias territoriais – concebidas como comunidades do antigo regime – e não de uma soberania única e indivisível”. Noemi Goldman & Nora Souto. “De los usos a los conceptos de «nación» y la formación del espacio político en el Río de la Plata (1810-1827)”, *Secuencia*, México, nº 37, enero-abril 1997, p. 42.

²⁸ José Cecilio Del Valle. Manifiesto a la nación guatemalteca, 20 de mayo de 1825. *Obra escogida*. Ayacucho, p. 29.

²⁹ E. Hobsbawm. *Nations and Nationalism*. . . , op. cit., p. 18. Ver, do mesmo autor, *La era del capitalismo*, vol. 1. Madri: Punto Omega/Guadarrama, 1977, Cap. 5, “La fabricación de naciones”.

sobre o que é um povo do ponto de vista da nacionalidade e que, em particular, não há conexão lógica entre o corpo de cidadãos de um estado territorial, por um lado, e a identificação de uma nação sobre fundamentos lingüísticos, étnicos ou outras características que permitam o reconhecimento de pertencimento a um grupo. Com efeito, acrescenta, ressaltou-se que a Revolução Francesa “era completamente alheia ao princípio ou sentimento de nacionalidade; foi até mesmo hostil a ele”. A língua tinha pouco que ver com a circunstância de se ser francês ou inglês. E os especialistas franceses tiveram de lutar contra a tentativa de fazer da língua falada um critério de nacionalidade pois, argumentavam, esta era determinada apenas pela cidadania. Os de fala alsaciana ou gascoa também eram cidadãos franceses.³⁰

Se a *nação* mantinha relação com o ponto de vista popular revolucionário, aduz Hobsbawm, não era, em nenhum sentido fundamental, por razões de etnicidade, língua ou outras semelhantes, mesmo que estas pudessem ser signos de pertencimento coletivo – o uso da língua comum constituiu um requisito para a aquisição da nacionalidade, ainda que em teoria não a definisse.³¹ O grupo étnico era-lhes tão secundário como logo seria para os socialistas. Os revolucionários franceses não encontraram dificuldades para eleger o anglo-americano Thomas Paine para sua Convenção Nacional.

“Por conseguinte, não podemos ler no [termo] revolucionário *nação* nada que se assemelhe ao posterior programa nacionalista de estabelecimento de Estados-nações para conjuntos definidos quanto a critérios, tão calorosamente debatidos pelos teóricos do dezenove, tais como etnicidade, língua comum, religião, território e memórias históricas comuns. . .”³²

A segunda observação, na verdade uma objeção, diz respeito a seu critério de que este conceito “político” de nação, que supostamente surgiu com a Revolução Francesa, é o primeiro a aparecer na História, ao passo que o conceito “étnico” aparecerá mais tarde.³³ É verdade que, ao advertir previamente que está examinando o sentido moderno do termo *nação* desde que começou a ser empregado com relação ao governo da sociedade, Hobsbawm refere-se à nação-estado do mundo contemporâneo. Com efeito, no que se refere à nação-estado contemporânea a “definição étnico-lingüística”, do princípio das nacionalidades, é posterior à simplesmente política do século XVIII. No entanto, essa limitação impede-nos de compreender de modo mais ade-

³⁰ Ibidem, p. 19 e 20.

³¹ Ibidem, p. 21 e 22.

³² Ibidem, p. 20.

³³ “[. . .] na atualidade estamos tão acostumados a uma definição étnico-lingüística das nações, que esquecemos de que, na essência, essa definição foi inventada no final do século XIX”. Eric Hobsbawm. *La era del imperio (1875-1914)*. Madri: Labor, 1990, p. 147.

quando o significado das variações históricas no emprego do termo e, em particular, o sentido histórico de uma definição não étnica de nação. E, igualmente, o significado do fato de que o antigo conceito, que sumariamente denominamos *étnico*, permaneceu em uso durante os séculos XVIII e XIX paralelamente ao que, por economia de linguagem, denominamos *político* – um dado da maior importância para sairmos do atoleiro em que nos põe a ambigüidade do conceito de nação.

Lembremos, a esse respeito, que tanto na Europa como na América Latina encontramos evidências de que o critério étnico de nação gozava de uma ampla difusão nos séculos XVIII e XIX, embora sem a conotação política que viria a adquirir com o princípio das nacionalidades. Ou seja, para designar conjuntos humanos discerníveis por alguns elementos substantivos de sua conformação, fosse a origem comum, a religião, a língua ou outros. Tratava-se, além disso, de um critério proveniente do sentido do termo existente na Antiguidade – o correspondente ao termo latino *natio-nationis*, muito amplamente difundido no período medieval e moderno e ainda vigente na atualidade. Um conceito que definia as nações (insistamos, não a nação-estado) como conjuntos humanos unidos por uma origem e cultura comuns e que permanecia vigente – contemporaneamente ao novo conceito político –, nos séculos XVIII e XIX. É o sentido pelo qual na América, por exemplo, ainda no século XIX, distinguiam-se os grupos de escravos africanos por “nações”: a “nação da Guiné”, a “nação do Congo”, assim como também era aplicado às diversas “nações” indígenas.

Um exemplo clássico desse emprego, lugar-comum dos textos que abordam o assunto, era o caso da Grécia antiga, cujos habitantes, argumentava-se, estavam dispersos em estados independentes mas tinham consciência de sua identidade cultural. Tal como, segundo recordamos em outros trabalhos, encontra-se nos artigos do padre Feijoo na primeira metade do século XIX, ou na distinção paradigmática do canônico Gorriti no Rio da Prata quando, na sessão de 4 de maio de 1825 do Congresso Constituinte, definiu o conceito de nação de duas maneiras: *a*) como “gentes que têm uma mesma origem e um mesmo idioma, mesmo que formem diferentes estados”, *e b*) “como uma sociedade já constituída sob o regime de um único governo”. Nação no primeiro sentido eram os gregos da Antiguidade ou, atualmente, toda a América [Espanhola], esclarecia, mas não no segundo, que era o que correspondia ao objetivo do Congresso de criar uma nova nação platina, em seguida denominada Argentina. Ou seja, o que em breve se chamaria um Estado nacional.³⁴

³⁴ Padre Frei Benito Jerónimo Feijoo y Montenegro. “Amor de la patria y pasión nacional”, in: *Obras escogidas*. Biblioteca de Autores Espanöles, [t. I]. Madrid: M. Rivadeneyra, 1863, p. 141 ss; “Discurso de Juan Ignacio Gorriti. Actas del Congreso Nacional de 1824. Sesión de 4 de mayo de 1825”, in: Emilio Ravignani [comp.]. *Asambleas*. . . , ob. cit., tomo primeiro, 1813-1833, p. 1.324 e ss.

Com relação à referida etimologia do termo *nação*, é conveniente acrescentar que em Roma ele teve diferentes sentidos, pois podia designar uma tribo estrangeira, assim como um povo, uma raça, um tipo humano ou uma classe.³⁵ Além disso, o termo era intercambiável com outros, como *gens*, *populus*, *civitas* e *res publica*, cada um dos quais, por outro lado, possuía também diversos significados e, em seu conjunto, podiam ser utilizados para se referir ao povo ou ao Estado. De modo geral, os antigos romanos denominam aos povos e tribos não romanos “*esterae nationes et gentes*”. Posteriormente, durante a Idade Média, em textos latinos, foi usado frequentemente com o sentido antigo, mas também adquiriu novos significados sob novas circunstâncias.³⁶ Assim, os alunos das universidades foram divididos em *nações* e nos concílios da Igreja, nos séculos XIV e XV, seus membros votavam segundo suas *nações*, distinguidas por sua língua comum.³⁷

Com relação a *gens*, significa clã e, por vezes, também uma entidade maior: a população de uma cidade ou um velho Estado. Mas o plural *gentes* aplicava-se aos povos não romanos – no sentido que teve originalmente a denomina-

³⁵ “O que se entendia então por *nação*? *Natio*, na linguagem ordinária, significava originalmente um grupo de homens que compartilhavam uma mesma origem, maior que uma família, mas menor que um clã ou um povo. Por conseguinte, dizia-se *Populus Romanus* e não *natio romanorum*. O termo aplicava-se, em particular, a uma comunidade de estrangeiros”. Elie Kedourie. *Nacionalismo*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1988. Kedourie equivoca-se, em seguida, ao considerar que este uso do termo *nação* é o mesmo que se encontrará em Hume ou na *Enciclopédia Francesa*: “O uso da palavra como nome coletivo persiste no século XVIII e encontramos Hume afirmando, em seu ensaio *National Characters* que “uma *nação* é somente uma coleção de indivíduos” que, graças a um intercâmbio constante, adquirem alguns traços comuns, bem como Diderot e D’Alembert definindo “*nação*” como “uma palavra coletiva empregada para significar uma quantidade considerável de população que habita uma determinada extensão geográfica dentro de limites definidos e que obedece ao mesmo governo”. *Ibidem*, p. 5.

³⁶ A. Kemiläinen. *Nationalism*. . . , op. cit., p. 13 ss. Essas caracterizações são frequentes nas obras históricas sobre a questão e podem remontar, como veremos na nota seguinte, a textos da época que estudamos. Um resumo semelhante ao de Kemiläinen encontra-se em Liah Greenfield. *Nationalism, Five Roads to Modernity*. Cambridge (Mass): Harvard University Press, 1992, p. 4. Igualmente, Federico Chabod. *La idea de nación*. México: FCE, 1987.

³⁷ A divisão dos alunos universitários em *nações*, que Kedourie também relembra, logo após a passagem que transcrevemos acima, e que é lugar-comum nos estudos sobre o tema, já aparece na *Encyclopédie*, no artigo sobre a palavra *Nation* no qual, logo após sua definição, acrescenta-se: “[. . .]. Le mot *nation* est aussi en usage dans quelques universités pour distinguer les supôts ou membres qui les composent, selon les divers pays d’où ils sont originaires. . .”, etc. *Encyclopédie*. . . , ob. cit., tome onzième [1765]. Chabod, citado há pouco, e que é um historiador que tende a privilegiar a relação do conceito de *nação* com o Romantismo, adverte que estas “*nações*” da Universidade de Paris pouco tinham que ver com o significado que o termo adquirirá mais tarde, pois compreendiam pessoas de diferentes origens: a *nação* “anglica”, por exemplo, abarcava ingleses, escandinavos, polacos e outros. *Ibidem*, p. 24 (sua afirmação de que a idéia de *nação* “surge e triunfa com o romantismo”, à p. 19).

ção *droit des gentes*. Posteriormente, sua significação variou de modo sensível nas línguas românicas. Em francês, por volta do século XVII, perdeu seu uso no singular, que o fazia sinônimo de *nation*, em benefício deste último termo. Lemos assim na *Encyclopédie*:

“Le mot gens pris dans la signification de nation, se disait autrefois au singulier, & se disait même il n’y a pas un siècle [. . .] mais aujourd’hui il n’est d’usage au singulier qu’en prose ou en poésie burlesque.”³⁸

Conservou-se, por outro lado, seu uso no plural, para designar o direito das gentes (*droit des gens*), modalidade que não se observa no idioma inglês, no qual a denominação utilizada para designar o direito das gentes foi “law of nations”.³⁹

A equivalência entre *nation* e *gent* observa-se claramente em uma edição bilingüe – no original latim e em francês – de um dos tratados sobre direito natural de Christian Wolff, autor alemão difundido em francês por obra de seu divulgador, o suíço Emmer de Vattel: “Une multitude d’hommes associés pour former une société civile s’appelle un *peuple*, ou une *nation*”, lê-se no texto em francês, ao passo que o original em latim – que mostra, além disso, um uso de *populus* e *gens* como sinônimos – é o seguinte: “Multitudo hominum in civitatem consociatorum Populus, sive Gens dicitur”.⁴⁰ A decisão do tradutor francês de verter *gens* por *nation*, termo cujo equivalente latino mais natural, *natio*, não é empregado por Wolff, é sentida por ele como necessitando de uma justificativa. Ele a elabora em uma nota relativa à sua tradução da expressão “Jus Naturae ad gentes applicatum, vocatur *Jus gentium necessarium*, vel naturale”, como “Le droit naturel appliqué aux Nations s’appelle le *Droit des gens nécessaire ou naturel*”. A esse respeito, escreve ao pé da página, numa nota correspondente a um asterisco posto após a palavra *naturel*: “*Gens* est un vieux mot que signifie Nation, on a conservé ce vieux mot dans cette expression le *Droit de Gens*, qu’on peut appeller aussi le droit des nations”.⁴¹

³⁸ *Encyclopédie*. . . , op. cit., tome septième [1762]. Segundo um dicionário histórico da língua francesa, *Gent*, no feminino singular, empregou-se desde o século XI até o XVII com o sentido de *nation* e *peuple*. Assim como *nation* significava, à mesma época, e de forma semelhante a *gent* ou *race*, “un ensemble d’êtres humains caractérisés par une communauté d’origine, de langue, de culture”. Alain Rey (dir.). *Dictionnaire de la langue française*. Paris: Le Robert, 1998.

³⁹ “Characteristically the Word «gens» in the term «jus gentium» was translated into English by «nation». «Gens» was adopted in English in this sense.” A. Kemiläinen. *Nationalism*. . . op. cit., p. 33.

⁴⁰ [Christian Wolff]. *Institutions du Droit de la Nature et des Gens, Dans lesquelles, par une chaîne continue, on déduit de la NATURE meme de l’HOMME, toutes les OBLIGATIONS/ tous les DROITS*, 6 vols. Leiden: Chez Elie Luzac, MDCCLXXII, vol. 5, p. 311 e 310.

⁴¹ *Ibidem*, t. 6, p. 14.

Acrescentemos que, ao passo que para Wolff *sociedade civil e república* não são sinônimos, mas momentos distintos do processo de gênese do Estado, o tradutor, ao efetuar sua versão, transferiu ao termo francês *nation* tanto o caráter político da noção de sociedade civil, como também a conotação estatal que derivava do Direito das Gentes; ou seja, a conotação política que deveria tornar-se predominante nos autores jusnaturalistas do século XVIII.

Poderia ser este o motivo da estranha mudança de sentido do termo *nação* que se difundirá no século XVIII? Para além dessa questão, para a qual não possuímos informação suficiente e que não é central para nosso trabalho, o certo é que a modalidade do termo na tradução francesa de Wolff – mas não na de Pufendorf, cujo tradutor, Barbeyrac, não emprega o termo *nation*⁴² – bem como sua reprodução em Vattel, conferiam ao termo delimitação claramente não étnica que está de acordo, por outro lado, com a recusa, própria do racionalismo do XVIII, de ver os vínculos grupais como fontes de sentimentos repudiáveis de natureza material, alheios aos valores morais próprios das concepções políticas da época.

Porque, para nosso objetivo, o que se deve advertir como mais importante neste exame sumário dos usos do termo *nação* é, como escrevemos em um trabalho anterior, que *no chamado conceito “étnico” não se estabelece uma relação necessária entre um grupo humano culturalmente distinto e um Estado, relação que, por outro lado, será essencial no chamado princípio das nacionalidades, a partir do começo de sua difusão na primeira metade do século XIX*. Em outros termos, a diferença entre ambos os conceitos de nação baseia-se no fato de que apenas aquele, difundido durante o século XVIII e predominante à época das revoluções norte-americana, francesa e latino-americanas, correspondia à existência política independente, na forma de um Estado, de um grupo humano. Ao passo que o outro, o *étnico*, diferentemente do que ocorrerá mais tarde a partir do *princípio das nacionalidades*, carecia então de uma implicação política necessária.

Por último, advertimos que não ignoramos que a Revolução Francesa representa, certamente, uma mutação histórica substancial na Europa em seu papel de difusão do novo sentido da palavra *nation*. O que ela difunde, efetivamente e com vastas conseqüências, na história contemporânea, não é apenas o sentido “político” do termo, mas igualmente o acréscimo do que já foi

⁴² *Le Droit de la nature et des Gens, ou Systeme General des Principes les plus importants de la Morale, de la Jurisprudence, et de la Politique*. Par le Baron de Pufendorf, traduit du latin par Jean Barbeyrac. . . , sixième édition. Basileia, 1750. Lê-se, pelo contrário, a seguinte definição de Estado: “Voici donc, a mon avis, la définition la plus exacte que l’on peut donner de l’État: (I) c’est une Personne composée, dont la volonté formée par l’assemblage des volontés de plusieurs, reunies em vertu de leurs Conventions, est réputée la volonté de tous généralement, & autorisée par cette raison a se servir des forces & facultés de chaque Particulier, pour procurer la paix & la sureté commune”. T. II, liv. VII, chap. II, p. 295.

chamado de uma noção de alcance constitucional, uma noção que converte a nação em sujeito ao qual se imputa a soberania. Todavia, também esse fato está já antecipado na obra de Vattel, que fazia da nação a fonte da soberania, modificando assim, no âmbito contratualista que fundamenta sua análise, o “dogma” da soberania popular.⁴³ Vattel prefere referir-se à “société politique” entendida como “personne morale”, como o sujeito político que “confère la souveraineté a quelqu’un”, e não ao “peuple” que, ao contrário, é contemplado como objeto da constituição do Estado: Na “constitution de l’État”, ressalta, observa-se “la forme sous laquelle la Nation agit en qualité de corps politique” e como “le peuple droit être gouverné. . .” é a nação que confere o poder ao soberano, de modo que:

“[. . .] devenant ainsi le sujet où résident les obligations et les droits relatifs au gouvernement, c’est en lui que se trouve la personne morale qui, sans cesser absolument d’exister dans la Nation, n’agit désormais qu’en lui et par lui. Telle est l’origine du caractère représentatif que l’on attribue au souverain. Il représente sa nation dans toutes les affaires qu’il peut avoir comme souverain. [. . .] le monarque réunit en sa personne toute la majesté qui appartient au corps entier de la nation.”

E insiste mais à frente:

“On a vu, au chapitre précédent, qu’il appartient originariamente a la nation de conférer l’autorité suprême, de choisir qui doit la gouverner”.⁴⁴

As críticas ao “modernismo” com relação à origem do Estado nacional

A limitação que comportam critérios como os de Gellner ou Hobsbawm, ao definirem nação como um fenômeno “moderno”, mereceu outro tipo de

⁴³ Kemiläinen – a quem pertence a observação sobre o “caráter constitucional” que a revolução teria produzido – é tributário do enfoque tradicional, quando afirma que a palavra *nation* tinha sido utilizada, até então, na teoria política para tratar de questões como a da forma de governo. “The French Revolution made the French «nation» the repository of popular sovereignty, and «nation» became a constitutional term. [. . .]. This term was not identical with the word «nation» which had developed in France and England previously and which was used in the sense of a state nation, i.e., the whole population, no matter what form of government”. A. Kemiläinen. *Nationalism*. . . , op. cit., p. 56.

⁴⁴ Vattel. *El derecho*. . . , op. cit., p. 153, 177 e 209. Sobre a nação como fonte originária da soberania, veja-se o capítulo IV, liv. I, “Du souverain, de ses obligations et de ses droits”. p. 173 ss. De certa maneira, mesmo que empregando a palavra *peuple*, isto foi antecipado por Wolff: “Cum imperium civile originarie sit penes populum. . . / Comme l’empire civil appartient originariamente au peuple. . .”. Ch. Wolff. *Institutions*, op. cit., p. 322-3.

objeções. Neste caso, não se trata dos usos do termo *nação*, tal como ocorre com as observações que fizemos acima, mas com o próprio fenômeno da aparição da nação-Estado na História. Adrian Hastings elaborou extensa crítica à posição dos que rotula como “modernistas”, contra os quais sustenta que a nação não é um fenômeno moderno, mas muito anterior. Sua tese, seguindo nesse ponto a Liah Greenfeld,⁴⁵ é que existe um caso de nação que aparece na Idade Média, sobre fundamentos bíblicos, e que servirá de modelo às demais. Tratar-se-ia da nação inglesa, que Hastings data à época de Beda (*Ecclesiastical History of the English People*, 730) e que teria adquirido a qualidade de nação-Estado no século IX, durante o reinado (871-899) de Alfredo, o Grande.

Para nosso objeto, o traço mais significativo subjacente à análise de Hastings desde o começo é o postulado de que a nação é como uma realidade intermediária entre grupo étnico e Estado nacional. Esta realidade, que para esse autor é algo além de um conjunto humano distinguível dos demais por diversos vínculos, mas algo aquém de uma organização política, é o ponto fraco desse tipo de análise, tendo em vista a ambigüidade que traz consigo e que produz distinções excessivamente simples como a explicação da passagem da etnia à nação por dois fatores ou, melhor ainda, por um só fator e sua particular concretização: a aparição de uma literatura vernácula, especialmente pela tradução da Bíblia para as línguas românicas.⁴⁶ Quanto mais um idioma desenvolva literatura com impacto popular, sustenta ele, em especial uma literatura religiosa e jurídica, tanto mais se facilita a transição da categoria de etnicidade para a de nação. E tal correlação entre literatura e forma de sociedade torna-se ainda mais esquemática por prolongar-se em outras correlações: entre língua oral e etnicidade, de um lado, e literatura vernácula e nação, de outro. Trata-se de um esquematismo que alcança seu ápice na afirmação teleológica de que cada etnicidade é portadora de uma nação-Estado em potencial:

“Every ethnicity, I would conclude, has a nation-state potentially within it but in the majority of cases that potentiality will never be activated because its resources are too small, the allurements of incorporation within an alternative culture and political system too powerful.”⁴⁷

A tese de que a *nação* não é um produto da “modernidade”, mas que surge já na Idade Média, fundamentalmente por efeito da literatura bíblica, tem

⁴⁵ L. Greenfeld. *Five Roads*. . . , op. cit., p. 6 e 29 ss.

⁴⁶ “Once an ethnicity’s vernacular becomes a language with an extensive living literature of its own, the Rubicon on the road to nationhood appears to have been crossed”. A. Hastings. *The Construction*. . . , op. cit., p. 12.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 20, 21 (“Oral languages are proper to ethnicities, widely written vernaculars to nations. That is a simplification requiring all sorts of qualifications, but is sufficiently true to provide a base from which to work on the refinements”), e 31.

no caso inglês seu único ponto de apoio. Implica a suposição de que, já nessa época, grupos humanos homogêneos teriam empregado essa homogeneidade como um argumento para reivindicar sua existência na forma de um Estado independente, algo que não é claro nem mesmo nesse caso. Por outro lado, se generalizarmos, observaremos que não está de acordo com as várias formas de autonomia política predominantes na Idade Média, que em parte consistiam em privilégios feudais, nem com a característica coexistência de “nações” diversas no seio das monarquias dos séculos XVI a XVIII. Como se observa no seguinte texto de Gracián:

“[. . .] a monarquia de Espanha, onde as províncias são muitas, as nações diferentes, as línguas variadas, as inclinações opostas, os climas contrapostos. . .”⁴⁸

O pressuposto geral de uma análise como a de Hastings é o postulado de uma noção definitiva do que seja uma *etnia*, uma *nação* e uma *nação-Estado*, bem como de suas diferenças. Nesse sentido, deve-se notar que esse linguajar, “uma etnicidade é uma certa coisa, uma nação é uma outra certa coisa”, implica supor a existência de formas históricas determinadas de uma vez por todas e não de conceitos que foram empregados sem excessivo rigor e aplicados a realidades diferentes. Desse modo, suas definições de *ethnicity* (“An ethnicity is a group of people with a shared cultural identity and spoken language”), *nation* (“A nation is a far more self-conscious community than an ethnicity. Formed from one or more ethnicities, and normally identified by a literature of his own, it possesses or claims the right to political identity and autonomy as a people, together with the control of specific territory, comparable to that of biblical Israel and of other independent entities in a world thought of as one of nation-states”) e *nation-state* (“A nation-state is a state which identifies itself in terms of one specific nation whose people are not seen simply as «subjects» of the sovereign but as a horizontally bonded society to whom the state in a sense belongs”),⁴⁹ são também conceitos classificatórios, à maneira dos antigos *taxones* dos biólogos.

⁴⁸ Cit. in: Pedro Álvarez de Miranda. *Palabras*. . ., op. cit., p. 216.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 3, da mesma forma, no âmbito dos chamados “modernistas”, também Benedict Anderson considera necessário partir de definições: “[. . .] com um espírito antropológico proponho a seguinte definição de nação: uma comunidade política imaginada como inerentemente limitada e soberana”. B. Anderson, *Comunidades*. . ., op. cit., p. 23. A definição de nação como ser imaginado é um critério antigo já exposto por Tocqueville: “O governo da União repousa quase totalmente sobre ficções legais. A União ideal não existe, por assim dizer, mas apenas nos espíritos e sua extensão e seus limites só são definidos pela inteligência”. Alexis de Tocqueville. *La democracia en América*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 159).

Smith e Hastings, partindo de um conceito do que seja a nação, adotam de fato uma posição que outorga existência real ao conceito e procuram distinguir os casos empíricos que se ajustam a ele. Mas a dificuldade do tema que nos ocupa reside na inexistência do que poderíamos considerar uma idéia *verdadeira* do que seja uma nação, pressuposto que se expressa quando se começa a partir de definições. E não é admissível argüir que essa noção possa existir como uma elaboração indutiva, a partir de casos particulares, pois não é este o procedimento adotado nesse tipo de trabalhos, nem parece factível em tal tipo de tema.

Tendo chegado a este ponto, percebe-se que a dificuldade da questão não deriva da incerteza sobre qual seja o referente real do conceito de nação – seja esse o conjunto dos súditos de uma monarquia ou apenas as distintas partes – reinos, províncias, cidades. . . – sobre as quais exerce seu domínio. Ou seja, a dificuldade não provém apenas do problema, de outra natureza, de saber se o conceito de nação pode ser aplicado, não apenas aos povos dos Estados contemporâneos, mas também aos súditos de uma monarquia medieval ou aos das monarquias absolutas. Essa complicação é efeito de uma dificuldade prévia, que não é nenhuma descoberta: a diversidade de sentidos com os quais o termo *nação* é utilizado por historiadores e outros especialistas, o que torna com freqüência incoerente qualquer discussão possível. Por isso parece-nos que o que cabe ao historiador não é perguntar-se sobre o que pode definir como nação, e sim interrogar os seres humanos de cada momento e lugar que empregavam o conceito e indagar por que e como o faziam e a que realidades o aplicavam. Mais do que isso: quando Chabod observa que o que hoje chamamos nação chamava-se província à época de Maquiavel,⁵⁰ permite-nos deduzir que o que devemos tentar explicar não é a “nação”, mas o organismo político que pode ser chamado, num lugar e num tempo, de nação, mas também de república, estado, província, cidade, soberania ou de outra maneira.

O RISCO DA PETIÇÃO DE PRINCÍPIO

Esclarecida a confusão derivada de identificar-se o termo *nação*, entendido como uma referência a grupos humanos unidos por sua homogeneidade étnica, e *nação* como grupo humano unido por sua circunscrição política, torna-se mais fácil compreender como a discussão sobre a origem étnica ou política das nações pode resultar em uma petição de princípio: a de se propor demonstrar a tese da origem étnica de um objeto histórico, a *nação*, já previamente definido por sua ctnicidade. Parece-nos evidente a existência de um

⁵⁰ “Em Maquiavel, o termo «província» ainda se emprega muitas vezes com o nosso sentido de nação, ao passo que o termo *nação* aparece muito raramente”. F. Chabod. *La idea*. . . , op. cit., p. 24.

círculo vicioso, quando os historiadores que partem do pressuposto de uma conformação étnica da nação interrogam-se sobre os fundamentos históricos das nações e respondem que estes são de natureza étnica. Por exemplo, um dos autores que examinou com maior exaustividade histórica e geográfica a formação das nações, Anthony D. Smith, assume como pressuposto suas raízes históricas. “The aim of this book” – escreve em *The Ethnic Origins of Nations* – “is to analyse some of the origins and gencalogy of nations, in particular their ethnic roots”. As diferenças entre as nações, que destaca por sua própria importância e por suas conseqüências políticas, têm raízes étnicas.⁵¹ Neste sentido, a etnicidade fornece um forte modelo para explicar as formas de sociedade, o que ainda continua válido em termos gerais, a ponto de que as raízes das nações atuais devem ser procuradas nesse modelo de comunidade étnica predominante ao longo da história.⁵²

Afirmar as “raízes étnicas” das nações, cuja definição foi estabelecida previamente como étnica, implica, efetivamente, uma petição de princípio. Esta última torna-se possível quando o ponto de partida adotado é uma definição de nação, para logo em seguida enfrentar, entre outros, os problemas de sua origem e formação, trazendo já consigo, portanto, a maior parte da resposta. Assim, no início de outro de seus livros, sobre a identidade nacional, o autor supracitado considera necessário definir o conceito de *nação*:

“[. . .] pode-se definir nação como *um grupo humano designado por um gentílico e que compartilha um território histórico, recordações históricas e mitos coletivos, uma cultura de massas pública, uma economia unificada e direitos e deveres iguais para todos os seus membros.*”⁵³

Como é lógico, esse ponto de partida condiciona a análise posterior. Esse condicionamento transparece nas duas perguntas que formula em seguida:

“1. Quem constitui as nações? *Quais são os fundamentos étnicos* e os modelos das nações modernas? [. . .] e: 2. Por que e como nascem as nações? Ou seja, *quais, dentre as diversas recordações e vínculos étnicos, constituem as*

⁵¹ “My belief is that the most important of these variations are determined by specific historical experiences, and by the «deposit» left by the collective experiences”. A. Smith. *The Ethnic Origins*. . . , op. cit., “Preface”, p. IX. Da mesma forma: “By the term nation, I understand a named human population occupying a historic territory or homeland and sharing common myths and memories; a mass, public culture; a single economy; and common rights and duties for all members”. A. D. Smith. *The Nation in History*, op. cit., p. 3.

⁵² A. D. Smith. *The Ethnic Origins*. . . , op. cit., p. X. Smith adverte que, embora as nações modernas não possuam homogeneidade étnica, surgem a partir de um “núcleo étnico”, como os “que constituem o núcleo e a base de estados e reinos como os *regna* bárbaros dos inícios da idade Média”. *Ibidem*, p. 35.

⁵³ Anthony D. Smith. *La identidad nacional*. Madrid: Trama, 1997, p. 13.

causas e os mecanismos gerais que ativam o processo de formação da nação?" (grifo nosso).

Perguntas nas quais a etnicidade aparece como já dada, como fica claro pelo que grifamos.⁵⁴

Na verdade, neste tipo de orientação o principal objeto de estudo foi a etnicidade, não a nação moderna, que se supõe ser o ponto de partida. Impede-se, portanto, dessa maneira, a percepção da existência de nações constituídas à margem da etnicidade, como aconteceu na Europa do século XVIII e inícios do XIX. Se, ao contrário, considerarmos como ponto de partida o critério predominante no século XVIII, que identificava nação e Estado, sem referir-se à etnia, surgem outras questões, de maior significado histórico. Por exemplo, não havia a necessidade de justificar a dominação política sobre conjuntos humanos sem homogeneidade étnica porque, até então, a dominação política não se assentara na Europa sobre esse pressuposto, mas sobre o da legitimidade dinástica e da sanção religiosa.⁵⁵ Sobressaíam, entre outras razões, a necessidade que tinham as comunidades que integravam o domínio de um monarca de estabelecer limites à arbitrariedade dessa dominação, bem como a necessidade contemporânea de atenuar os fatores que haviam conduzido às guerras de religião, o que expressa uma noção de Estado e também de nação substancialmente contratualista.

Deve-se observar, assim, que diferentemente daquela outra perspectiva, o problema que nos interessa não é o da peculiaridade étnica das nações, mas o do nexos que se estabelecerá mais tarde entre elas e o surgimento de Estados supostamente étnicos. Em outros termos, parece-nos que o problema fundamental não é explicar as raízes do étnico, ou a variedade de força, riqueza ou persistência histórica de certas culturas (judeus, armênios, bascos, ou outros) – objetivos de primeira importância para outro tipo de investigação, *mas sim porque a etnicidade se converterá, em certo momento, no fator de legitimação do Estado contemporâneo.*

AS TRÊS GRANDES MODALIDADES HISTÓRICAS DO USO DA PALAVRA NAÇÃO

Retornando ao uso oitocentista de nação como sinônimo de *Estado*, devemos considerar que o aparecimento de um novo sentido para a palavra *nação*, destinada a dar conta da conformação política de uma comunidade, é uma

⁵⁴ Ibidem, p. 17.

⁵⁵ Veja-se o que está implicado no exemplo já citado do *Dictionnaire* da Academia Francesa, que informa sobre um dos vários empregos da palavra *nation*: "un Prince qui commande à diverses nations".

novidade cuja percepção é indispensável para esclarecermos os equívocos que acompanham até hoje o emprego do termo e, com ele, as interpretações das origens das nações contemporâneas.

Neste ponto, e antes de continuarmos, parece-nos útil que examinemos, com exposição deliberadamente esquemática, as mutações ocorridas no emprego da palavra *nação* ao longo da história. Trata-se da sucessão de três modalidades que poderíamos resumir da seguinte maneira: 1) o termo *nação* foi usado durante séculos com um sentido puramente étnico; 2) surge, em seguida, outro sentido – sem que o anterior desapareça –, estritamente político, aparentemente durante o século XVII e que se generaliza durante o XVIII, bem antes da Revolução Francesa, sentido que exclui qualquer referência étnica; 3) numa terceira fase, paralelamente ao Romantismo, ocorre a conjugação de ambos os usos, o mais antigo, étnico, e o mais recente, político, no chamado *princípio das nacionalidades*. Foi recentemente, portanto, que a *etnicidade converteu-se em fundamento da legitimidade política*, caráter que estava ausente nas diversas manifestações de identidade registradas pelos historiadores dos séculos XVI a XVIII – e que costumam equivocadamente ser rotuladas como “pré-nacionalismos”, “protonacionalismos” ou por meio de conceitos semelhantes. Parece-nos que o esclarecimento dessas mutações é de uma importância particular para contribuir a eliminar o equívoco subjacente ao suposto fundamento *étnico* das nações contemporâneas e a tantas interpretações abusivas dos sentimentos de identidade.

Acrescentemos, à guisa de exemplo, que um modo sintético que reflete a relação entre esses usos da palavra *nação* foi adotado pelo *Oxford English Dictionary*, mesmo que de modo ambíguo, pois apresenta como matizes temporais o que, na realidade, foram duas formas historicamente distintas de tratar o conceito:

“*Nation*. An extensive aggregate of persons, so closely associated with each other by common descent, language, or history, as to form a distinct race or people, usually organized as a separate political state and occupying a definite territory.

“*In early examples the racial ideal is usually stronger than the political; in recent use the notion of political unity and independence is more prominent*” (grifo nosso).⁵⁶

Em suma, insistamos em que o tipo de análise que estabelece uma equivalência entre os conceitos, substancialmente diferentes, de *nação* no sentido antigo e de *nação* no sentido de sua correspondência com o Estado contemporâneo, encara como uma única história, com matizes conceituais

⁵⁶ *Oxford English Dictionary*. Second edition. Oxford University Press, 1994.

internos, o que, na verdade, são duas histórias distintas, refletidas em três modalidades conceituais: A história de grupos humanos culturalmente homogêneos (*nação* no sentido antigo, vigente até hoje), por um lado, e a história do surgimento dos Estados nacionais modernos (as nações no sentido de Vattel ou da *Encyclopédie*) e a posterior fundamentação de sua legitimidade no princípio das nacionalidades.

Desse modo, é possível inferir que a discussão sobre a possível origem étnica das nações substituiu uma outra, que possui maior sentido histórico: a da causa das mudanças no uso do conceito. Ou seja, particularmente para o período que nos interessa, qual a causa do aparecimento de um significado não étnico para um conceito nascido com esse sentido e que, de qualquer modo, continuará a ser empregado dessa maneira, paralelamente ao outro, até os dias de hoje. Pois, com efeito, o uso – aparentemente já no século XVII e inequívoco na primeira metade do XVIII – de um sentido do termo *nação* despido de seu conteúdo étnico é um dos fenômenos mais sugestivos do período, como indicador da natureza que adquirirá o processo de formação dos Estados nacionais. Possivelmente, isto resulta da necessidade de legitimar Estados pluriétnicos, como as monarquias absolutas.⁵⁷ Os detalhes da gestação dessa mudança nos escapam. Mas não o significado dela, que reflete coerentemente o ponto de vista racionalista que a cultura da Ilustração recolherá, neste ponto, do Jusnaturalismo moderno.

Esse abandono do conteúdo étnico que sofre o conceito de nação no século XVIII, e que se verifica tanto nos tratados de direito natural como nos escritos políticos da época das independências, é congruente, como já assinalamos, com a ordem de valores própria ao período. Um exemplo eloqüente dessa última, oferece-nos o famoso beneditino espanhol, Benito Jerónimo Feijoo, quando repudia o sentimento nacional por considerá-lo de baixa qualidade moral (qualifica-o de “afeição delinqüente”), ao mesmo tempo que enaltece o sentimento de *pátria*. Pátria, porém, não no sentido de local de nascimento, explica-nos, e sim ao modo dos antigos, que usavam esse termo para designar o Estado ao qual se pertencia e os valores políticos correspondentes.⁵⁸

⁵⁷ Conglomerados cuja legitimidade, pela mesma razão, são objeto de crítica de Herder, quando acentua a homogeneidade nacional como base dos Estados. “[...] nada opõe-se tanto à finalidade dos governos como essa extensão antinatural das nações, mistura incontrolada de estirpes e raças vivendo sob um mesmo cetro. . . . [.] carentes de um caráter nacional, não possuem vida autêntica os que vivem em seu interior, unidos à força, apenas uma maldição do destino poderia condená-los à imortalização de sua desgraça”. J. G. Herder. *Ideas para una Filosofía de la Historia de la humanidad*.

⁵⁸ Lê-se em um periódico espanhol do tempo das cortes de Cádis (1812, que os antigos “chamavam de pátria o Estado ou a sociedade a que pertenciam e cujas leis lhes asseguravam liberdade e bem-estar. . . . [.] [.] onde não havia leis dirigidas ao interesse de todos, onde não havia um governo paternal que visasse ao interesse comum. . . ; ali havia certamente um país, um povo, um ajuntamento de homens, mas não havia Pátria. . .”.

Para Feijoo, o sentimento de pátria era algo racional, não passional, assim como, devemos ressaltar, tampouco aparecia associado à vontade de existência como Estado independente, visto que se tratava de um sentimento compatível com a existência de comunidades diferentes dentro de um mesmo Estado.⁵⁹

De maneira semelhante, na Inglaterra de inícios do século XVIII, o terceiro conde de Shaftesbury repudiava o que considerava ser a forma vulgar e inculta de conceber a nação em seu país. Em vez de diferenciar *nação* e *pátria*, como preferiu Feijoo, distinguia dois usos da palavra: “[. . .] certain is that in the idea of a civil state or nation, we Englishment are apt to mix somewhat more than ordinary gross and earthy”. Considerava absurdo fazer derivar a lealdade à nação do lugar de nascimento ou residência, o que julgava semelhante à relação entre “a more fungus or common excrescence” com sua suja base de sustento. Segundo o critério do conde de Shaftesbury, aponta a autora de quem extraímos a informação, o termo nação “referred to a civil «state», a union of men as «rational Creatures», not a «primordial» unit”.

Da mesma maneira, na França, no artigo *Patrie* da *Encyclopédie* – redigido por Jaucourt – lê-se que o termo “exprime le sens que nous attachons à celui de *famille*, de *société*, d'*état libre*, dont nous sommes membres, & dont les lois assurent nos libertés & notre bonheur”, razão pela qual “Il n'est point de *patrie* sous le joug de despotisme”.⁶⁰

É por esse motivo que, segundo nos parece, o já citado *Dictionnaire* incorre em confusão quando se refere à passagem de uma época na qual várias *nações* podiam coexistir em um mesmo Estado, para a aberta pela Revolução Francesa, que identifica nação e Estado, supondo um mesmo sujeito histórico, a *nação*, como objeto dessas mutações: “Contrairement à la conception de l'époque prérévolutionnaire où plusieurs nations pouvaient encore cohabiter dans un même espace Étatique, la nation s'identifie à l'État: c'est la naissance de l'État-nation”.⁶¹ *Pois não se trata de um mesmo sujeito, chamado nação, que passa de um estatuto político a outro, mas de diferentes sujeitos históricos que confundimos em uma mesma denominação: grupos humanos unidos por compartilhar uma origem e cultura comuns, por um lado, e população de um Estado – sem referência a sua composição étnica, por outro. O sujeito que muda de natureza é o Estado, adotando a palavra nação para arrogar-se a soberania.*

Semanario Patriótico. Cit. in: Pierre Villar. “Patria y nación em el vocabulario de la guerra de independencia española”, in: *Hidalgos, amotinados y gerrilleros; Pueblo y poderes en la historia de España*. Barcelona: Crítica, 1982, p. 216.

⁵⁹ Vejam-se os artigos de Frei Benito Jerónimo Feijoo y Montenegro. “Antipatia de franceses y españoles”, “Mapa intelectual y cotejo de naciones”, “Amor de la Patria y pasión nacional”, in: *Obras escogidas*, ob. cit.

⁶⁰ Os textos de Shaftesbury estão citados em L. Greenfeld. *Five Roads*. . ., op. cit., p. 399 e 400; o artigo de Jaucourt na *Encyclopédie*. . ., op. cit., tome douzième [1765].

⁶¹ L. Sesoe. “Nation”, in: *Dictionnaire politique*. . ., op. cit., ibidem.

“NAÇÃO” NO PRINCÍPIO DAS NACIONALIDADES

Se o aparecimento do uso “político” do termo *nação* é um problema histórico relevante para o período entre o século XVII e meados do XIX, outro problema, de natureza semelhante, é o do sentido que adquirirá no princípio das nacionalidades. Isso porque o sentido de *nação* implicado no último não é o antigo, embora se pareça com ele, mas algo novo que, em substância, consiste em uma fusão deste com o conteúdo político da etapa imediatamente anterior.

No princípio das nacionalidades, o sentido antigo dessa palavra transferiu-se para o de *nacionalidade*. Essa inovação deriva, possivelmente, do uso alemão da palavra *nação* que, antes do século XVIII, na literatura, enfatizava a terra de origem. A *nação* era o povo nativo de um país. Durante os séculos XVIII e XIX, a origem comum ou a raça, a língua e os costumes tornaram-se mais importantes que o país nas definições alemãs de *nação*. Quando se desenvolveram as novas idéias sobre o significado das nações, especialmente com base no pensamento de Herder, enfatizou-se a existência de uma *nação* mesmo sem um Estado, o que tornou necessário um novo termo para tal objeto, que foi principalmente *nacionalidade*.⁶² Assim o expressaria um autor de ampla difusão no início do século XX, o historiador francês Henri Berr:

”A nacionalidade é o que justifica ou postula a existência de uma *nação*. Uma nacionalidade é um grupo humano que aspira formar uma *nação* autônoma, ou fundir-se, por motivos de afinidade, com uma *nação* já existente. Uma nacionalidade, para tornar-se *nação*, precisa de um Estado, quer lhe seja próprio, quer seja livremente aceito por ela.”⁶³

Nesse sentido, em meados do século XIX, o italiano Mancini, um dos principais difusores do princípio das nacionalidades, definia nacionalidade como:

⁶² A. Kemiläinen. *Nationalism*. . . , op. cit., p. 38 e 42. Veja-se, igualmente, “Los orígenes de la palabra «nacionalidad»”, in: G. Weill. *La Europa*. . . , op. cit., p. 1 ss. Este autor, que data o uso do termo das primeiras décadas do século XIX, registra emprego muito anterior, na Inglaterra de fins do XVIII. Contudo, trata-se do velho sentido do termo como indicador da origem nacional de alguma coisa ou pessoa, estranho ao conteúdo que adquirirá no século XIX. Assim, lê-se no citado *Oxford English Dictionary*: “Nationality: National quality or character”, definição à qual se acrescenta o seguinte exemplo: “1691 T. H[ale] *Acc. New Invent.* 37. The Ingredients employed. . . are of Foreign growth; which we make use of not so much for the sake of the nationality of its Arguments [etc.]”. Com distinto matiz, mas igualmente estranho ao princípio das nacionalidades, lê-se na primeira edição do *Diccionario de la Real Academia Española*: “NACIONALIDADE: aspecto particular de alguma *nação*, ou propriedade dela”, Real Academia española, *Diccionario de la lengua castellana*. . . , in: op. cit., tomo cuarto, 1734.

⁶³ Henri Berr. “Prólogo” a G. Weill. *La Europa*. . . , op. cit., p. VII.

“[. . .] uma *sociedade natural de homens que assume a forma de uma comunidade de vida e de consciência social pela unidade do território, de origem, de costumes e de língua.*”⁶⁴

Mas não empregava *nação* e *nacionalidade* como sinônimos. Se bem, como ocorre com freqüência no tratamento das questões relativas a esses conceitos, também em Mancini a ambigüidade é freqüente, ainda assim é claro que, segundo seu critério, a *nação* é a expressão política da nacionalidade. Assim, quando cunha a palavra *etniarquia* para designar os vínculos jurídicos derivados espontaneamente do fato da nacionalidade, sem mediação de qualquer artifício político, esclarece que eles. . .

“[. . .] têm um *duplo* modo essencial de *manifestação*: a *livre constituição interna da nação, e sua autonomia independente com relação às nações estrangeiras*. A união de ambos é o estado naturalmente perfeito de uma nação, uma *etniarquia*.”⁶⁵

Para Mancini, propriedades e fatos constantes que se manifestaram sempre em cada uma das nações que existiram ao longo do tempo são a região, a raça, a língua, os costumes, a história, as leis e as religiões. Seu conjunto compõe a “natureza própria” de cada povo distinto

“[. . .] e cria entre os membros da união nacional uma intimidade tão particular de relações materiais e morais, que por um efeito legítimo nasce entre eles uma comunidade de interesses mais íntima, impossível de existir entre indivíduos de nações diferentes.”⁶⁶

Entretanto, apesar de que o termo *nação*, como “comunidade de direito”, conserve em Mancini o sentido “político” do século XVIII, distingue-se radicalmente do de Estado. “Na gênese dos direitos internacionais, a *nação*, e não o *Estado*, representa a unidade elementar, a mônada racional da ciência”.⁶⁷

É nessa fusão desses dois grandes sentidos do termo *nação* que ainda encontramos o registro, mesmo que parcial, de um eco da Revolução Francesa. Pois, como assinalamos acima, embora a Revolução Francesa fosse também alheia ao uso étnico do conceito de *nação*, ao fazer da *nação* o titular da soberania – fato possivelmente facilitado pela antiga sinonímia entre *peuple* e *nation* no idioma francês – conciliou a doutrina da soberania popular com a noção política de *nação*.

⁶⁴ Pasquale Stanislao Mancini. *Sobre la nacionalidad*. Madrid: Tecnos, 1985, p. 37.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 38.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 27.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 42.

Essa tradição, que atribui o surgimento de nações à existência prévia de nacionalidades que buscam sua independência política, impregnou até os dias de hoje a maior parte da literatura latino-americana. E persiste em autores que, como Benedict Anderson, quando se ocupa da história latino-americana e se indaga sobre os fatores que, do século XVI ao XVIII, teriam preparado a eclosão das nacionalidades, não atentam para o fato de que, à época das independências, os líderes latino-americanos que tentavam a organização de novas nações ignoravam o conceito de nacionalidade e encaravam a questão em termos contratualistas, próprios aos fundamentos jusnaturalistas da política nesse período.

REFLEXÕES FINAIS

A manifestação da consciência nacional na segunda metade do século XVIII foi um fenômeno universal em toda a Europa e o orgulho nacional foi uma de suas características, assim como a discussão sobre o caráter nacional e as virtudes e vícios nacionais mostraram a tendência a reconhecer as diferenças entre as nações. Por volta do final do século XVIII expande-se, assim, um sentimento nacional, uma consciência de pertencimento a uma nação. Nesse terreno, contudo, o termo *nação* não possui conteúdo étnico. A consciência nacional em formação expressa o pertencimento a um Estado, uma vez que nação é sinônimo de Estado. Conseqüentemente, não há identidade étnica com relação ao Estado, mas começa a aparecer uma identidade nacional de conteúdo "político": a consciência nacional é um produto da unidade política. Mais adiante, essa identidade nacional adotará o pressuposto étnico a partir da difusão do princípio das nacionalidades.

Podemos supor, igualmente, que a ausência, nas etapas iniciais do Estado moderno, de uma justificativa em termos étnicos, provinha das modalidades de exercício da soberania então existentes. Ou seja, as modalidades de articulação de diferentes soberanias particulares com a do máximo nível soberano, o do príncipe. O que, nos termos contemporâneos, se denominavam "poderes intermediários" – corporações, cidades, senhorios –, cuja supressão viria a ser requisito indispensável para a afirmação do princípio da indivisibilidade da soberania. Em suma, trata-se de um mundo no qual a soberania superior do príncipe pode ser conciliada com exercícios parciais da soberania por entidades subordinadas, o que implica a possibilidade da inserção de grupos etnicamente homogêneos, até mesmo com algum grau de organização política, no conjunto da monarquia.

Resumindo mais uma vez o que julgamos ter acontecido, observemos, em primeiro lugar, que o termo *nação* foi, de há muito, a denominação de um conjunto humano unido por fatores étnicos ou de outra natureza, entre os quais a independência estatal podia ou não ser um dentre os vários traços

que o constituíam e distinguíam. Muito posteriormente, registramos um critério diferente, cuja gestação desconhecemos mas que já é perceptível em fins do século XVII e explicitamente assumido por autores jusnaturalistas do século XVIII, critério segundo o qual nação vê-se assimilada a Estado. No entanto, na linguagem desses autores, se por um lado *nação* e *Estado* são sinônimos, por outro parecem distinguir-se, quando se sustenta que uma nação é um conjunto de pessoas que vive sob o mesmo governo e as mesmas leis. Com isso, prepara-se a modalidade de um terceiro uso do vocábulo, referindo-se a um conjunto humano politicamente definido como correspondendo a um Estado. Ou seja, o elemento humano do Estado no conceito de *Estado nacional* ou *nação-Estado*, que desde a Revolução Francesa abrirá caminho como a emancipação do povo soberano – que pode ser tanto um conjunto culturalmente heterogêneo como homogêneo –, unido por sua circunscrição estatal. Por último, essa qualidade de fundamento da legitimidade política como fonte da soberania, unida ao sentido de *nação* como conjunto etnicamente homogêneo, expresso no novo sentido do termo *nacionalidade*, unir-se-á de modo que faça desta o fundamento de sua independência política na forma de um Estado, segundo o que se denominou *principio das nacionalidades*.

É a partir dessa perspectiva que entendemos que o problema histórico relativo ao uso do conceito de *nação* consiste em considerar tais mutações de sentido, não como correspondendo à verdade ou falsidade de uma definição, mas a processos de explicação do surgimento dos Estados nacionais. Parece-nos que perdemos efetivamente tempo procurando explicar o que é a nação, como se existisse metafisicamente uma entidade de essência invariável assim denominada, em vez de nos centramos no desenvolvimento das formas de organização estatal (e deixar para a antropologia a explicação de *nação* como grupo humano etnicamente constituído), cuja expressão mais recente foi o surgimento dos Estados nacionais. Estados nacionais que, a despeito de terem sido o produto de conflitos civis, guerras, ou acontecimentos de outra natureza, foram teorizados em termos contratualistas durante o predomínio do Jusnaturalismo – ou seja, no tempo das independências latino-americanas – e que seriam teorizados etnicamente a partir do declínio da legitimidade monárquica e da difusão paralela do Romantismo.

O Autor agradece às observações feitas por Lilia Ana Bertoni, Darío Roldán, Nora Souto e Marcela Ternavasio à primeira versão deste texto.